



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 186/69

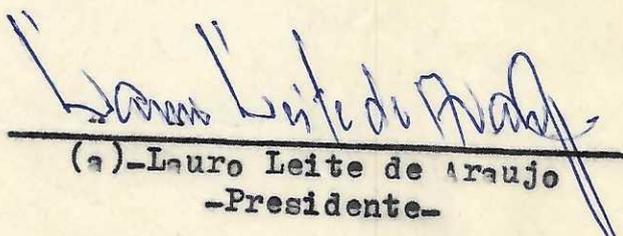
Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, mediante concorrência pública, um veículo motorizado.

Artº. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Sabáudia, autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, um veículo motorizado.

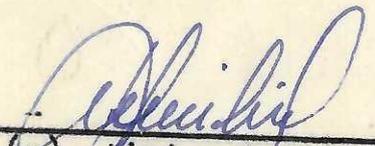
Parágrafo Único- A aquisição de que se trata este artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante vencedor da concorrência pública.

Artº. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos
15 (quinze) dias do mês de julho de 1969.-



(a)-Lauro Leite de Araujo
-Presidente-



(a)- Milton Augusto
-1º secretário-